



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epiitácio Pessoa  
Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº. 733/2005.

Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,**

**Considerando**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52; incisos I, XI e XIX e pelo art. 63 da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- O Poder Executivo do Estado da Paraíba contratará, exclusivamente, artistas paraibanos para seus comerciais veiculados na mídia Regional e Nacional

**Art. 2º**- Para efeitos desta Lei, entende-se por artista paraibano, todo aquele que desempenha funções vinculadas à musica, artes plásticas, artes cênicas, grupos vocais, instrumentais, bandas de música, conjuntos musicais nativistas e regionalistas, repentistas, declamadores e poetas.

**Parágrafo Único:** poderão ser contratados, também aqueles artistas nascidos em outro Estado ou país, quando já incorporados à cultura paraibana há mais de cinco anos.

**Art. 3º** - OS artistas devem ser registrados no respectivo sindicato de sua categoria profissional.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2005.

Projeto de  
Lei nº 73 S/05  
03  
Paraíba

## JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado da Paraíba, anualmente dispende grande soma de recursos destinados à publicidade do Estado. Sob nossa ótica, o montante gasto com propaganda oficial poderia ser aplicada em outras áreas mais importantes e carentes da Paraíba.

Como isso não pode ser modificado, e como o turismo tem se mostrado uma boa alternativa econômica para o Estado, propugnamos com essa proposta, valorizar os artistas paraibanos, e conseqüentemente nossa cultura e características peculiares. O artista que nos presta relevantes préstimos a nossa e cultura no cenário nacional, merece reconhecimento.

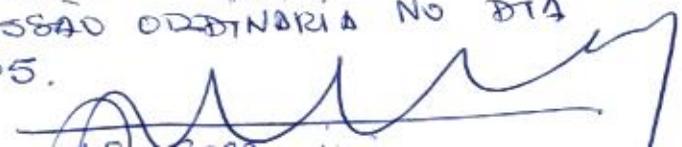
Embora se reconheça o valor e o talento daqueles que prestam sua imagem às propagandas do Governo do Estado, acreditamos que se pode apoiar os valores de nossa terra.

O objetivo do presente Projeto de Lei é apoiar, ainda mais, a classe artística do estado, valorizando também nossa cultura e identificando nosso estado no cenário nacional.

Sala das Sessões, 02 de março 2005.

  
AGINALDO RIBEIRO  
Deputado Estadual - PP

APROVADO O PROJETO DE LEI  
EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA  
14/06/05.





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

Projeto de  
Lei nº 733105  
04  
*[Signature]*  
de Paraíba

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 133 sob o nº 733105  
Em 02 / 07 / 2005  
*Pl. Megaly Maia*  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 02 / 03 / 2005  
*Pl. Megaly Maia*  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 03 / 03 / 2005.  
*Pl. Megaly Maia*  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 03 / 03 / 2005  
*Carla Lidal*  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em 06 / 04 / 2005.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
GRVAN FREITE  
Em 04 / 05 / 2005  
*João Bosco*  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2005  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 02 / Março / 2005.  
*[Signature]*



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Dep. Aginaldo Ribeiro

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES  
Em 02/06/2005

Severino Mota Nogueira  
Diretor



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 733/2005.**

**Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Estado da Paraíba contratará, Prioritariamente, artistas paraibanos para seus comerciais veiculados na mídia local, regional e nacional.

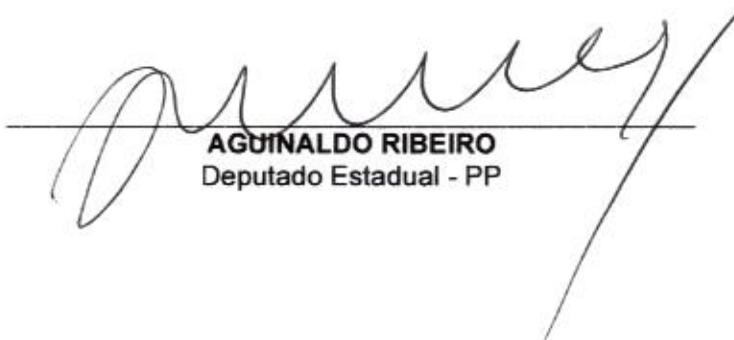
**Parágrafo único:** Os artistas de que trata este *Caput*, devem ser, obrigatoriamente, registrados nos respectivos sindicatos de sua categoria profissional.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por artista paraibano, todo aquele que desempenha funções vinculadas à música, artes plásticas, artes cênicas, grupos vocais, instrumentais, bandas de música, conjuntos musicais nativistas e regionalistas, repentistas, declamadores e poetas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 02 de junho de 2005.



**AGINALDO RIBEIRO**  
Deputado Estadual - PP

## JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado da Paraíba, anualmente dispende grande soma de recursos destinados à publicidade do Estado. Sob nossa ótica, o montante gasto com propaganda oficial poderia ser aplicada em outras áreas mais importantes e carentes da Paraíba.



Como isso não pode ser modificado, e como o turismo tem se mostrado uma boa alternativa econômica para o Estado, propugnamos com essa proposta, valorizar os artistas paraibanos, e conseqüentemente nossa cultura e características peculiares. O artista que nos presta relevantes préstimos a nossa e cultura no cenário nacional, merece reconhecimento.

Embora se reconheça o valor e o talento daqueles que prestam sua imagem às propagandas do Governo do Estado, acreditamos que se pode apoiar os valores de nossa terra.

O objetivo do presente Projeto de Lei é apoiar, ainda mais, a classe artística do estado, valorizando também nossa cultura e identificando nosso estado no cenário nacional.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 02 de junho de 2005.

  
AGINALDO RIBEIRO  
Deputado Estadual - PP



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 733/2005.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
ARTISTAS PARA COMERCIAIS DO GOVERNO  
DO ESTADO.

AUTOR : Dep. Aguinaldo Ribeiro.  
RELATOR: Dep. Gilvan Freire.

P A R E C E R N° 837\_05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N° 733/2005, de iniciativa do ilustre Dep. Aguinaldo Ribeiro, e que *"Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado."*

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em tela, recomendado pelo nobre Dep. Aguinaldo Ribeiro, tem por objetivo dispor sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado com intuito de valorizar o artista paraibano, destinando, assim, os recursos do Estado com a geração de empregos dentro do Estado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A iniciativa parlamentar está embasada nos "caput's" dos arts. 52 e 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da proposta.

O autor da proposta, tempestivamente, apresentou Substitutivo nº 01/2005, com o objeto de aperfeiçoar o conteúdo da matéria.

No mérito, entendo, que a propositura é de relevante e inquestionável interesse público.

Nestas condições, opino, seguramente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 733/2005, recomendando, afinal, por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 01/2005, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2005.



Dep. Gilvan Freire

RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 733/2005, na forma do SUBSTITUTIVO nº 01/2005, oferecido pelo próprio autor da proposta original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2004.

*[Signature]*  
 DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR  
 Presidente

*[Signature]*  
 DEP. ARIANO FERNANDES  
 Vice-Presidente

DEP. FÁBIO NOGUEIRA  
 Membro

DEP. VITAL FILHO  
 Membro

*[Signature]*  
 DEP. GILVAN FREIRE  
 Relator

*[Signature]*  
 DEP. FREI ANASTÁCIO  
 Membro

Apreciada Pela Comissão  
 No Dia 08/06/2005

DEP. JOÃO GONÇALVES  
 Membro

APROVADO O PARECER EM  
 SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA  
 14/06/2005.

*[Signature]*  
 SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 549/05

João Pessoa, 14 de junho de 2005

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 733/05 de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que "Dispõe sobre a contratação de artistas para comerciais do Governo do Estado".*

*Atenciosamente,*

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*"Palácio da Redenção"*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 515/05  
PROJETO DE LEI Nº 733/05

**Dispõe sobre a contratação de artistas  
para comerciais do Governo do Estado.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Estado da Paraíba contratará, prioritariamente, artistas paraibanos para seus comerciais veiculados na mídia local, regional e nacional.

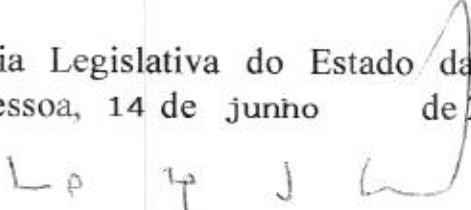
**Parágrafo único** – Os artistas de que trata este “*Caput*”, devem ser, obrigatoriamente, registrados nos respectivos sindicatos de sua categoria profissional.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por artista paraibano, todo aquele que desempenha funções vinculadas à música, artes cênicas, grupos vocais, instrumentais, bandas de música, conjuntos musicais nativistas e regionalistas, repentistas, declamadores e poetas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2005.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente